

79 SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURIDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 001
03 JAN 2017
Dr. José Antonio Michalua
Oficial

fls. 3

Ref. Nº 06.326/16

Estatuto de Constituição da Instituto de Treinamento e Pesquisa Avançado do Desporto e Cultura IPEAD

79 SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURIDICA DA CAPITAL

03 JAN. 2017

**MICROFILMAGEM
75553**

ÍNDICE

Capítulo I	Da denominação, duração, fins, natureza e sede
Capítulo II	Do quadro de associados
Capítulo III	Da admissão, suspensão, exclusão e demissão
Capítulo IV	Do direito e deveres do associado
Capítulo V	Da estrutura administrativa
Capítulo VI	Das Assembleias
Capítulo VII	Do conselho de administração
Capítulo VIII	Do conselho fiscal
Capítulo IX	Da secretaria executiva
Capítulo X	Do processo eletivo
Capítulo XI	Da receita e patrimônio
Capítulo XII	Dos livros
Capítulo XIII	Das disposições gerais
Capítulo XIV	Das disposições transitórias

✓

Estatuto de Constituição da Instituto de Treinamento e Pesquisa Avançado do Desporto e Cultura IPEAD

7º SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURIDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 002
03 JAN 2017

Dr. José Antonio Michaluart
Oficial

Capítulo I

Da denominação, duração, fins, natureza e sede

Artigo 1º - O Instituto de Treinamento e Pesquisa Avançado do Desporto e Cultura é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A sede social e administrativa do Instituto de Treinamento e Pesquisa Avançado do Desporto e Cultura, fica à Rua Doutor Jesuíno Maciel, 1.557, Campo Belo, município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04615-004.

Artigo 3º - O prazo de duração do Instituto de Treinamento e Pesquisa Avançado do Desporto e Cultura é indeterminado.

Artigo 4º - A finalidade do Instituto de Treinamento e Pesquisa Avançado do Desporto e Cultura consiste em:

- I - Desenvolver programas sociais de inserção dos jovens para esporte;
- II - Desenvolver programa de assistência social;
- III - Desenvolver Programa de apoio ao Desenvolvimento de Tecnologia e Produtos para segmento do Esporte;
- IV - Desenvolver Estudos, Pesquisas e Projetos na área do esporte;
- V - Desenvolver programas de publicações técnicas e científicas;
- VI - Organizar academias, centros de treinamento e laboratórios;
- VII - Promover o voluntariado;
- VIII - Organizar articulação para atendimentos de saúde, educação, lazer, cultural, social e esportiva;
- IX - Organizar eventos culturais, show, apresentações, feiras, concursos, amostras, exposições, congressos, seminários e cursos;
- X - Organizar sistemas de integração com o setor acadêmico e produtivo;
- XI - Desenvolver programas em parceria, estágios, estudos, projetos, extensão e pesquisa com faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes;
- XII - Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativas de produção, comércio, emprego e crédito;
- XIII - Integrar com programas oficiais com o setor governamental;
- XIV - Desenvolver programas de estágios e extensão comunitária;
- XV - Desenvolver programas de treinamento, atualização e capacitação profissional;
- XVI - Desenvolver programas de estagio e bolsa de pesquisas;
- XVII - Certificação de produtos, processos e instalações esportivas;
- XVIII - Realizar interface com as instituições esportiva nacional e estrangeira;

- XIX - Realizar intercâmbio e transferência tecnológica nacional e internacional;
- XX - Desenvolver programas de apoio a geração de emprego e renda;
- XXI - Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo; e
- XXII - Desenvolver convênios e programas de cooperação com entidades congêneres.

Artigo 5º - A fim de cumprir as suas finalidades, o **Instituto de Treinamento e Pesquisa Avançado do Desporto e Cultura**, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras, assim como, com empresas.

Artigo 6º - O **Instituto de Treinamento e Pesquisa Avançado do Desporto e Cultura**, para sua identificação, poderá adotar logomarca e poderá ser denominada simplesmente **INSTITUTO IPEAD**.

Artigo 7º - O **Instituto de Treinamento e Pesquisa Avançado do Desporto e Cultura** poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, mantida ou licenciada.

Capítulo II Dos Associados

Artigo 8º - O quadro de associados do **Instituto de Treinamento e Pesquisa Avançado do Desporto e Cultura**, é ilimitado, constituído da seguinte classificação:

- I - associado mantenedor,
- II - associado contribuinte,
- III - associado voluntário,
- IV - associado profissional
- V - associado benemérito,
- VI - associado patrocinador,

7º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 003
- 03 JAN 2017
Dr. José Antonio Michaluart
Oficial

Artigo 9º - Serão admitidas na categoria de associado mantenedor, as pessoas jurídicas ou físicas que venham a contribuir regularmente com a manutenção do **INSTITUTO IPEAD** e que venham a pagar anuidades.

Artigo 10 - Serão admitidas na categoria de associados contribuintes, as pessoas físicas que venham a solicitar a sua adesão após a Assembleia de constituição e que venham a pagar anuidades.

Parágrafo único:

O quadro de associados contribuintes poderá ter subcategorias a serem oportunamente definidas

Artigo 11 - Serão admitidas na categoria de associados voluntários, pessoas físicas que venham a compor os serviços voluntários do **INSTITUTO IPEAD**, no desenvolvimento de suas atividades, estando isentas de pagamentos das anuidades.

Artigo 12 - Serão admitidas na categoria de associados profissionais, pessoas físicas tecnicamente capacitadas que atuem em atividades correlatas ao objeto do instituto **IPEAD** e que venham a

participar de projetos ou programas do **INSTITUTO IPEAD**, estando isentas de pagamentos das anuidades.

Artigo 13 - Serão admitidas na categoria de associados beneméritos, pessoas físicas que tenham prestado serviços relevantes ao **INSTITUTO IPEAD** quer seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isentas de pagamento de anuidades.

Artigo 14 - Serão admitidas na categoria de associados patrocinadores, pessoas jurídicas que patrocinem as atividades do **INSTITUTO IPEAD**, de forma constante ou periódica, que venham a pagar anuidades ou não.

Artigo 15 - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

Capítulo III

Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

Artigo 16 - Para admissão do associado, o candidato deverá preencher uma ficha cadastral, que será analisada pelo conselho de administração e, uma vez aprovado, será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertencerá.

Artigo 17 - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único;

A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 18 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou vir a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro do **INSTITUTO IPEAD**, será passível das seguintes sanções:

- I – advertência por escrito;
- II – suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III – exclusão do quadro de associado

Artigo 19 - A advertência por escrito será elaborada e enviada ao infrator pelo conselho de administração, com aviso de recebimento ou por email, informando o motivo.

Artigo 20 - Ocorrendo nova violação na forma prevista nos artigos 17 e 18 supra, o associado será suspenso dos seus direitos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias.

Artigo 21 - Na hipótese de ocorrência de uma terceira violação, conforme acima definido, qualquer tempo, o associado será submetido pelo conselho de administração a um processo disciplinar sumário perante a Assembleia geral de associados para decidir acerca de sua exclusão.

Artigo 22 - Quando do encaminhamento do associado para o seu afastamento através do processo sumário, o mesmo terá direito a exercer seu direito de defesa perante a Assembleia e de conhecer antecipadamente os termos e fundamentos de seu pedido de exclusão.

Artigo 23 - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de email dirigido à secretaria do **INSTITUTO IPEAD**.

Artigo 24 - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado mediante nova solicitação nos moldes do contemplado na forma do Artigo 16 acima, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Artigo 25 - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer a **INSTITUTO IPEAD**, o conselho de administração, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Artigo 26 - Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à defesa na Assembleia extraordinária subsequente.

Capítulo IV

Dos direitos e deveres do associado

Artigo 27 - São direitos do associado:

- I – frequentar a sede do **INSTITUTO IPEAD**;
- II – usufruir dos serviços gratuitos oferecidos pelo **INSTITUTO IPEAD**;
- III – participar das Assembleias;
- IV – aos associados mantenedores, a prerrogativa de se candidatar a cargos eletivos.

Artigo 28 - São deveres do associado:

- I – acatar as decisões da Assembleia;
- II – atender os objetivos e finalidades do **INSTITUTO IPEAD**;
- III – zelar pelo nome do **INSTITUTO IPEAD**;
- IV – participar das atividades do **INSTITUTO IPEAD**.

Artigo 29 - Os associados poderão formar grupos de trabalho, independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I – serviços de voluntariado;
- II – realização de eventos de confraternização;
- III – grupos de debates,
- IV – desenvolvimento de atividades sociais, esportivas e culturais.

Parágrafo único:

Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria existente e correlata a área de atuação, indicando um responsável pelas atividades.

Capítulo V

Da estrutura administrativa

Artigo 30 - O **INSTITUTO IPEAD** é composto dos seguintes órgãos para sua administração:

(79) SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 005
03 JAN 2017
Dr. José Antonio Michaluk
Oficial

- I – Assembleia geral de associados
- II – Conselho de Administração
- III – Conselho Fiscal
- IV – Secretaria Executiva

7º SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURIDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 006
05 JAN 2017
Dr. José Antonio Michaluart
Oficial

Artigo 31 - As Assembleias poderão ser parciais, ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 32 - O Conselho de Administração é composto de quatro (4) membros, eleitos entre os associados mantenedores, com mandato de três (3) anos.

Artigo 33 - O Conselho Fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados mantenedores, com mandato de três (03) anos.

Artigo 34 - A secretaria executiva é contratada e remunerada, podendo ser associado ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

Capítulo VI

Da Assembleia Geral de Associados

Artigo 35 - A Assembleia Geral dos associados em pleno gozo de todos os seus direitos estatutários é o órgão máximo e soberano do INSTITUTO IPEAD e tem poderes para deliberar a respeito de todo e qualquer assunto que, por qualquer razão, seja do interesse do INSTITUTO IPEAD, desde que funcione após convocação regular e seja instalada de acordo com os preceitos constantes do presente Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - Conforme a finalidade para a qual sejam convocadas, as Assembleias Gerais serão Ordinárias ou Extraordinárias, podendo se realizar, se for o caso, conjunta ou cumulativamente, Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

Parágrafo Segundo - As alterações deste Estatuto social não poderão ser promovidas pela Assembleia Geral de associados e constituirá prerrogativa exclusiva dos associados mantenedores.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral será convocada através de Edital de Convocação enviado aos membros associados pelos Correios; por mensagem enviada por correio eletrônico; por comunicado divulgado no website oficial do INSTITUTO IPEAD; pelos e-mails dos associados e anúncio publicado em jornal; do qual constará, ainda que sucintamente, a Ordem do Dia, sobre a qual a Assembleia deverá deliberar.

Parágrafo Quarto - Entre a data da convocação e a da realização da Assembleia Geral deverá mediar um prazo não inferior a 15 [quinze] dias, nem, superior a 30 [trinta] dias.

7º SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 007
03 JAN 2017

Parágrafo Quinto - A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo:

- I – conselho de administração
- II – conselho fiscal,
- III – por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos

Dr. José Antonio Michalua
Oficial

Artigo 36 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, durante o mês de março, para os seguintes fins e efeitos:-

- a) Apreciar e aprovar o Relatório Anual, os Balanços, o Inventário, as contas de receitas e despesas e o Relatório do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e aprovar o Plano Anual de Atividades do INSTITUTO IPEAD, proposto pelo Conselho de Administração;
- c) Apreciar e aprovar o Orçamento Financeiro do INSTITUTO IPEAD, proposto pelo Conselho de Administração; e
- d) Tratar de quaisquer outros assuntos de interesse do INSTITUTO IPEAD.

Parágrafo Primeiro - A cada 3 [três] anos, a Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á também com o objetivo de eleger os membros das Diretorias do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, além daqueles objetivos referidos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, deste artigo.

Artigo 37 - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente para tratar de assuntos de interesse do INSTITUTO IPEAD, sempre que convocada:-

- a) Pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou pelo Suplente que, em razão de vacância ou impedimento, estiver exercendo as funções destes;
- b) Pelo Conselho Fiscal;

c) Pelos associados, nos termos do disposto no Código Civil Brasileiro [NCC], Lei Federal nº 10.406, de 10.01.2002, no seu Art. 60, por no mínimo 1/5 [um quinto] dos membros associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração, do qual deverão constar, de modo específico e claro, os assuntos que serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Quando a instalação da Assembleia Geral Extraordinária for requerida pelos membros associados, na forma prevista na alínea "c" do presente artigo, o Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou aquele que esteja fazendo às vezes, terá o prazo de 15 [quinze] dias, a contar do recebimento efetivo da petição, para proceder à convocação; ficando expressamente consignado que, caso não o faça, os requerentes, após afixar aviso na sede social e enviar cópias do mesmo a todos os membros associados, realizarão na sede social, ou, em qualquer outro local, desde que, conste do Edital de Convocação e seja situado dentro do Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Artigo 38 - As Assembleias Gerais serão instaladas:-

- Em primeira convocação, no dia e hora estabelecidos no Edital de Convocação, com a presença de, no mínimo, cinquenta por cento dos membros associados mais um, que se encontrem em pleno gozo de seus direitos estatutários; e
- Em segunda convocação, com qualquer número de membros associados, após 30 [trinta] minutos do horário previsto para a primeira convocação.

Artigo 39 - As Assembleias Gerais serão abertas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente, ou, na ausência deste, por seu substituto estatutário, e secretariadas pelo Tesoureiro.

Artigo 40 - Cada membro associado votante, de acordo com o Artigo 8º., terá direito a um voto nas Assembleias Gerais. Se um associado for membro em mais de uma categoria, terá direito a apenas um voto.

79 SETIMO OFICIAL DE REGISTRO
DE PESSOA JURIDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 008
03 JAN 2017
Dr. José Antonio Michaluk
Oficial

Parágrafo Primeiro - Os membros associados com direito a voto poderão se fazer representar por procuração específica, entregue ao seu representante legal, com firma reconhecida, que deverá ser entregue ao Presidente da Assembleia Geral, antes de iniciados os trabalhos.

Parágrafo Segundo - Cada membro associado com direito a voto e/ou representante poderá ter procuração para representar nas Assembleias Gerais, no máximo, 3 [três] membros associados votantes.

Artigo 41 - Dos trabalhos e deliberações de cada Assembleia Geral será lavrada uma ata, precedida com o termo de presença dos membros associados e/ou seus representantes, que será assinada pelos membros da mesa, registrada em Ofício de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, arquivada na Secretaria do INSTITUTO IPEAD, ficando estipulado que a ata poderá ser lavrada em forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo apenas: a transcrição da ordem do dia, das deliberações adotadas em cada item e eventuais dissidências e protestos.

Capítulo VII

Do Conselho de Administração

Artigo 42 - O Conselho de Administração é composto dos seguintes cargos:

- I – Presidente
- II – Vice Presidente
- III – Tesoureiro
- IV – Suplente

Artigo 43 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:-

- a) Representar o INSTITUTO IPEAD junto às autoridades municipais, estaduais, nacionais e internacionais, visando os objetivos definidos neste Estatuto Social;
- b) Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- c) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- d) Coordenar a elaboração dos Planos de Atividades e Orçamentos do INSTITUTO IPEAD para cada ano fiscal de gestão, contando com a orientação e colaboração dos demais integrantes do Conselho de Administração, visando sua proposta e aprovação em Assembleia Geral, assim como fiscalizando do seu cumprimento;

79 SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 009

03 JAN 2017

Dr. José Antonio Michaluart
Oficial

- e) Representar o INSTITUTO IPEAD em todos os seus direitos e interesses, assumindo, em nome e por conta dela, obrigações ativas ou passivas, de qualquer natureza, inclusive firmando os necessários tais como contratos, escrituras, ajustes ou acordos e nomeando procuradores "ad negotia" - sempre por prazo limitado que não excederá o ultimo dia útil do ano para o qual os instrumentos de mandato forem outorgados - com poderes específicos para tanto;
- f) Representar o INSTITUTO IPEAD, ativa e passivamente, em juízo, inclusive constituindo, se necessário, procuradores com poderes da cláusula "ad judicia et extra";
- g) Designar os representantes do INSTITUTO IPEAD que, em nome desta, deverão participar de congressos, conferências, reuniões ou eventos, tanto municipais, estaduais, nacionais, como internacionais;
- h) Firmar, juntamente com os demais integrantes do Conselho de Administração, as atas das reuniões de que participarem;
- i) Agindo sempre em conjunto com o Tesoureiro, abrir, movimentar e encerrar contas correntes bancárias do INSTITUTO IPEAD, emitindo, aceitando e/ou endossando títulos de crédito;
- j) Firmar, juntamente com o Diretor Tesoureiro, os cheques bancários, títulos ou quaisquer outros documentos de natureza financeira do INSTITUTO IPEAD;
- k) Autorizar, o pagamento de todas e quaisquer despesas do INSTITUTO IPEAD;
- l) Assinar as carteiras de trabalho e demais documentos de natureza trabalhista dos funcionários do INSTITUTO IPEAD;
- m) Firmar, anualmente, em conjunto com o Tesoureiro, as propostas orçamentárias, os Balanços Patrimoniais e todos os documentos e relatórios financeiros do INSTITUTO IPEAD;
- n) Exercer, fazendo cumprir seu nível de autoridade, todas as atribuições definidas para o cargo neste Estatuto Social. *le*

Artigo 44 - Compete ao Vice Presidente:

- a) Substituir o Presidente, nos casos de impedimento ou licença deste, sucedendo-o em caso de vacância do cargo; e
- b) Auxiliar o Presidente no exercício das atribuições deste, cumprindo as missões e tarefas que mesmo lhe confiar.

Parágrafo Único - Apenas para maior clareza, fica expressamente consignado que, na hipótese de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá automaticamente o cargo vago que ocupará até o final do mandato para o qual havia sido eleito o Presidente.

Artigo 45 - Compete ao Tesoureiro:

- a) Secretariar as reuniões do Conselho de Administração, redigindo a ata, que firmará em conjunto com o Diretor Presidente, ficando desde logo estabelecido que caso o INSTITUTO IPEAD contasse com um Vice Presidente, competirá a este a tarefa de lavratura da ata, seu registro e guarda;
- b) Cuidar para que os integrantes do quadro social sejam permanentemente e eficientemente informados a respeito das atividades do INSTITUTO IPEAD;
- c) Supervisionar os arquivos do INSTITUTO IPEAD, de modo que permaneçam sempre em perfeita ordem;
- d) Firmar a correspondência do INSTITUTO IPEAD diretamente afeta à área financeira;
- e) Comunicar a quaisquer interessados as decisões adotadas pelo Conselho de Administração;
- f) Estabelecer, com a colaboração dos demais integrantes, as reuniões do Conselho de Administração;
- g) Organizar e manter rigorosamente em dia a escrituração fiscal e contábil do INSTITUTO IPEAD; 

- h) Preparar, anualmente, a proposta orçamentária, os balanços e os demais relatórios que necessários se façam relativos às finanças do INSTITUTO IPEAD, submetendo-os à apreciação dos demais integrantes do Conselho de Administração;
- i) Firmar, juntamente com o Presidente, os cheques bancários, títulos e quaisquer outros documentos de natureza financeira, podendo, mediante procuração, delegar esta atividade ao Vice Presidente do INSTITUTO IPEAD;
- j) Analisar todos os pagamentos e as despesas e investimentos que devam ser feitos pelo INSTITUTO IPEAD, encaminhando-os em seguida ao Diretor Presidente para que este os autorize;
- k) Arrecadar toda a receita do INSTITUTO IPEAD, mantendo em dia o respectivo serviço de cobrança;
- l) Firmar todos os recibos de pagamentos de Taxas de Adesão, e/ou de Taxas de Contribuição que sejam efetuados pelos associados do INSTITUTO IPEAD, podendo delegar essa atribuição, sob sua responsabilidade, ao Diretor Presidente;
- m) Desenvolver e coordenar estudos visando implementar um Plano Diretor de Informática para o INSTITUTO IPEAD, que deverá ser gerenciado com base nas decisões definidas para a área pelo Conselho de Administração; e
- n) Preparar, anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio do INSTITUTO IPEAD, submetendo-o à apreciação do Conselho de Administração e zelar pela conservação desses bens.

Artigo 46 - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados mantenedores, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de três (3) anos, com direito à reeleição.

Artigo 47 - Compete ao suplente do conselho de administração, substituir o Vice Presidente em suas faltas e impedimentos.

Artigo 48 - Compete ao conselho de administração:

- I – representar o **INSTITUTO IPEAD** aos seus atos
- II – convocar Assembleias
- III – contratar e demitir funcionários
- IV – conceituar e desenvolver planos de trabalho





V – administrar o INSTITUTO IPEAD.

Capítulo VIII Do Conselho Fiscal

Artigo 49 – O Conselho Fiscal é o órgão que responde pelo exame dos Relatórios Anuais do Conselho de Administração do INSTITUTO IPEAD, inclusive os de fim de gestão, do Balanço Patrimonial com análise das contas de receitas e despesas; devendo elaborar e apresentar os seus pareceres para assessorar a Assembleia Geral.

Artigo 50 - O Conselho Fiscal será composto por 2 [dois] membros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os membros associados mantenedores; com mandato de 3 [três] anos, com os seguintes cargos:- 1 [um] Diretor Conselheiro Fiscal Titular e 1 [um] Diretor Conselheiro Fiscal Suplente.

Artigo 51 - O Conselho Fiscal reunir-se-á presencialmente ou virtualmente, via Rede Internet, ordinariamente, no mínimo uma vez a cada 6 [seis] meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo Único - Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas, contendo, no mínimo, o resumo dos acontecimentos e as deliberações adotadas, bem como eventuais protestos e dissidências, secretariadas pelo Presidente, sendo essas atas arquivadas na Secretaria do INSTITUTO IPEAD.

Artigo 52 - Compete ao Conselho Fiscal emitir parecer à Assembleia Geral Ordinária sobre o resultado dos exames da documentação e registros das atividades da entidade, podendo, se julgar necessário, solicitar ao Conselho de Administração a contratação de empresa de Auditoria Externa.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal deverá opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal poderá requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade, assim como acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes. 

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal poderá convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Capítulo IX

Da Secretaria Executiva

Artigo 53 - A estrutura administrativa e organograma da secretaria executiva serão dimensionados conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos do **INSTITUTO IPEAD**, podendo criar coordenação ou departamentos.

Artigo 54 - A secretaria executiva será contratada e remunerada

Parágrafo único:

Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar nos assuntos administrativos.

Artigo 55 - Compete à secretaria executiva:

- I - administrar o **INSTITUTO IPEAD** sob comando do conselho de administração,
- II - cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados,
- III - organizar os planos de trabalho,
- IV - procurar meios de atualizar o **INSTITUTO IPEAD**.

7.º SETIMO OFICIAL DE REGISTRO G.
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 014
09 JAN 2017

Dr. José Antonio Michalut
Oficial

Capítulo X

Do processo eletivo

Artigo 56 - Os cargos eletivos para os Conselhos de Administração e Fiscal, são exclusivos dos associados mantenedores do **INSTITUTO IPEAD**, em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 57 - A eleição ocorrerá em Assembleia Ordinária da seguinte forma:

- I - serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da Assembleia de eleição, que não sejam candidatos,
- II - para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho,
- III - a votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos,
- IV - os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente,
- V - encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos,
- VI - após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Artigo 58 - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria do **INSTITUTO IPEAD**, com antecedência mínima de três (3) dias corridos, antes da Assembleia de eleição.

Artigo 59 - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (2) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria do **INSTITUTO IPEAD**.

Artigo 60 - A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 61 - Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a Assembleia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

Artigo 62 - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

- I – RG
- II – CPF
- III – comprovante de residência
- IV – ultima declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega – pessoa física
- V – titulo de eleitor e comprovante de votação do último pleito
- VI – para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

Artigo 63 - A posse da chapa eleita ocorrerá quinze (15) dias corridos após a data da proclamação dos eleitos.

Artigo 64 - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos referidos no Artigo 62 acima, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Artigo 65 – Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

Capítulo XI

Da receita e patrimônio

Artigo 66 - Constitui receita do **INSTITUTO IPEAD**:

- I – contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II – doações e legados;
- III – usufruto que lhe forem conferidos;
- IV – receitas de comercialização de produtos;
- V – rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII – juros bancários e outras receitas financeiras;
- VIII – receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- IX – resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- X – resultados de prestação de serviços;
- XI – direitos autorais e marcas comerciais nominativas, figurativas e mistas;
- XII – anuidades;
- XIII – patrocínios;
- XIV – quotas de participação;
- XV – resultado de sorteios, bingo e concursos;
- XVI – contratos de gestão e administração;
- XVII – termos de cooperação;
- XVIII – conversão de multas sociais;
- XIX – convênios,
- XX – renuncia e incentivo fiscal,

79 SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURIDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 015
03 JAN 2017

Dr. José Antonio Michaluk
Oficial

- XXI- termo de fomento,
- XXII- termo de colaboração,
- XXIII- termo de parceria.

Artigo 67 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do **INSTITUTO IPEAD**.

Artigo 68 - O patrimônio do **INSTITUTO IPEAD** se constitui de bens móveis e de direitos, podendo, no futuro, vir a ser constituído também por bens imóveis, sendo que estes somente poderão ser alienados com o prévio consentimento da Assembleia Geral.

Artigo 69 - A contratação de empréstimos financeiros que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar ônus sobre o patrimônio do **INSTITUTO IPEAD**, dependerá da aprovação de maioria simples dos integrantes do Conselho de Administração.

Artigo 70 - O **INSTITUTO IPEAD** poderá constituir fundos como; **Fundo de Investimento, Fundo de Reserva, Fundo de Apoio Cultural, Fundo do Trabalhador**, e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

Capítulo XII Dos Livros

Artigo 71 - O **INSTITUTO IPEAD** manterá os seguintes livros:

- I- livro de presença das Assembleias e reuniões
- II- livro de ata das Assembleias e reuniões
- III- livros fiscais e contábeis,
- IV- demais livros exigidos pelas legislações

70. SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 016
09 JAN 2017
Dr. José Antonio Michalus
Oficial

Artigo 72 - Os livros estarão sobre a guarda do Vice Presidente do conselho de administração do **INSTITUTO IPEAD**, devendo ser vistados pelos presidentes dos conselhos de administração e fiscal.

Artigo 73 - Os livros estarão na sede do **INSTITUTO IPEAD**, sendo disponibilizados para o público em geral.

Artigo 74 - Os associados interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo XIII Das disposições gerais

Artigo 75 - A sessão de uma Assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 76 - Os cargos dos conselhos de administração e fiscal, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos no **INSTITUTO IPEAD**.

Parágrafo Primeiro - Inobstante o disposto no caput deste Artigo é assegurado a qualquer integrante do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, o direito de prestar serviços técnicos

remunerados pertinentes às suas atividades de formação técnica, mediante remuneração praticada no mercado e que não coincidam com as atribuições pertinentes ao seus cargos no INSTITUTO IPEAD.

Artigo 77 - Para a extinção do **INSTITUTO IPEAD**, o processo consiste em:

- I – deverá ser convocada uma Assembleia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local,
- II – a deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes
- III – sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição similar, que tenha certificação em conformidade a Lei Federal nº 9.790/99.

Artigo 78 - Dentro das atividades do **INSTITUTO IPEAD** fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 79 - Nas atividades do **INSTITUTO IPEAD** ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Artigo 80 - Ocorrendo vaga em algum cargo dos conselhos, o Presidente do Conselho de Administração poderá indicar um associado mantenedor substituto para preenchimento do cargo vacante até sua homologação na Assembleia subsequente.

Artigo 81 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade sendo impedidos de prestar avais ou fianças em favor do INSTITUTO IPEAD

Artigo 82 - O exercício financeiro e fiscal do **INSTITUTO IPEAD**, coincidirá com o ano civil.

Artigo 83 - O processo de votação nas Assembleias será regulamentado no regimento interno.

Artigo 84 - Quando do desenvolvimento de atividades específicas, poderá constituir outras pessoas jurídicas do terceiro setor, em forma de mantida com autonomia administrativa e financeira, para consecução dos seus objetivos.

Artigo 85 - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Parágrafo Primeiro: O **INSTITUTO IPEAD** poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender as legislações pertinentes sobre atividade.

Parágrafo Segundo: A conceituação, elaboração e implementação dos conselhos complementares poderão ser realizadas pelo Conselho de Administração e submetidas à homologação na Assembleia subsequente.

Artigo 86 - O **INSTITUTO IPEAD** constituirá departamentos por especialidades para consecução dos seus objetivos, estando subordinados à secretaria executiva e a sua constituição será autorizada pelo conselho de administração.

Artigo 87 - Atendido o dispositivo da lei federal, para qualificar como associação, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma;

79 SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURIDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 017

- I – observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência,
- II – adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório,
- III – constituição do conselho fiscal ou órgãos equivalentes, dotados de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **INSTITUTO IPEAD**,
- IV – em caso de dissolução, além de atender o artigo 77 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do **INSTITUTO IPEAD**,
- V – na hipótese do **INSTITUTO IPEAD** perder a qualificação instituída na lei federal, os respectivos acervos patrimoniais disponível, adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal,
- VI – possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes do **INSTITUTO IPEAD** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.
- VII – a norma de prestação de conta a serem observadas pelo **INSTITUTO IPEAD**, fica determinada no mínimo;
 - a – observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade,
 - b – publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral,
 - c – quando da celebração de termos de parceria, serão obedecidas as instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria,
 - d – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela **INSTITUTO IPEAD**, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal,
 - e – elaborar balanço social e ambiental em base na resolução nº 1.003/04 do CFC - Conselho Federal de Contabilidade.

Artigo 87 – A sessão de uma Assembleia, uma vez instalada, poderá prorrogar suas atividades para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 88 - O **INSTITUTO IPEAD** poderá realizar gestão de outras unidades de instituições com atividade social e cultural.

Artigo 89 - O **INSTITUTO IPEAD** fará distribuição gratuita das publicações.

Parágrafo único:

As publicações gratuitas poderão obter recursos de patrocínios.

Artigo 90 - O **INSTITUTO IPEAD** poderá constituir grupos independentes de estudo e pesquisa de assistência social, bem estar, ciências esportivas, materiais esportivos e outros.

Artigo 91 – A INSTITUTO IPEAD, respeitando a Lei Federal nº 12.101/09, atende cumulativamente aos seguintes requisitos:

fls. 21

- I - não percebam seus diretores, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- II - aplique suas rendas, seus recursos e eventual superavit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III - apresente certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
- V - não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;
- VI - conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;
- VII - cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
- VIII - apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Artigo 92 – Atendendo a Lei Federal nº 13.204/15, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III - extrato da execução física e financeira;
- IV - demonstração de resultados do exercício;
- V - balanço patrimonial;
- VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- VII - demonstração das mutações do patrimônio social;
- VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- IX - parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

79 SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 019
03 JAN 2017

Dr. José Antonio Michaluart
Oficial

Artigo 93 - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

Artigo 94 – O INSTITUTO IPEAD poderá participar de outras pessoas jurídicas do terceiro setor, para consecução dos seus objetivos.

